



Edital n. 01/2023 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1432/1993, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Gaspar e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Gaspar para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.¹

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30h acrescidas de plantão, os quais não serão remunerados.	R\$ 3.051,87

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar nos dias úteis será das 08h00m às 18h00m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar 51/2012 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Complementar 51/2012 ou a que a suceder.



1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Complementar 51/2012 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar 51/2012, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gaspar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar 51/2012.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e classificatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, e secreto dos eleitores do Município de Gaspar .

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar 51/2012, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral atestada por meio de certidões civis e criminais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e Justiça Federal, certidões negativas de débitos fiscais municipal, estadual e federal;

II - apresentar certidão de quitação eleitoral;

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - residir no Município há mais de dois anos;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI - possuir aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar, comprovando por meio de atestado médico;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 151/2021)



- VIII - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso de nível superior;
- IX - apresentar declaração de que possui conhecimentos em informática básica;
- X - possuir carteira de habilitação válida, no mínimo, de categoria B;
- XI - apresentar declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões; e
- XII - participar de curso de formação, com no mínimo 40 horas, promovido pelo CMDCA com orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o processo de escolha, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, **em envelope lacrado**, com exceção do requerimento de inscrição do candidato (anexo I), que deverá estar fora do envelope, os seguintes documentos:

- I - Certidões civis e criminais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e Justiça Federal, certidões negativas de débitos fiscais municipal, estadual e federal;
- II - Certidão de quitação eleitoral;
- III - Cópia de documentos pessoais (CPF e Carteira Nacional de Habilitação);
- IV - Comprovante de residência no Município há mais de dois anos;
- V - Certidão que comprove estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI - Atestado médico comprovando aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- VII - Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 151/2021)
- VIII - Certificado de conclusão de curso de nível superior;
- IX - Declaração de que possui conhecimentos em informática básica;
- XI - Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, não necessitando para tanto afastar-se de sua função.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante no Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17 de abril a 19 de maio de 2023, devendo a documentação ser entregue em envelope lacrado no horário das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m, na Sala de Assessoria aos Conselhos Municipais de Direitos, Secretaria de Assistência Social, 2º andar, GASCIC, Situado à Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos através de procuração com firma reconhecida, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição do candidato para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar 51/2012, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Organizadora decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.



7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Organizadora tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Organizadora tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar 51/2012 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pelo CMDCA, no dia 14/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/06/2023 a 21/06/2023 no horário das 9h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m, na Sala de Assessoria aos Conselhos Municipais de Direitos, Secretaria de Assistência Social, 2º andar, GASCIC, Situado à Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail escolhaconselhotutelar2023@gaspar.sc.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, sendo de 26.06.2023 a 28.06.2023 e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, devendo em 30.06.2023 publicar o resultado da análise das eventuais impugnações apresentadas à Comissão Organizadora

7.8 A comissão poderá até 30.06.2023 impugnar ou indeferir a inscrição. Os candidatos impugnados pela comissão terão 5 (cinco) dias, de 03.07.2023 a 07.07.2023, para apresentar recurso à decisão da Comissão Organizadora junto ao CMDCA.

7.9 O CMDCA julgará os eventuais recursos à impugnação e publicará em 12.07.2023 o resultado dos recursos.

7.10 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7 a 7.9, a Comissão Organizadora analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 13.07.2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.11 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário das 9h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m, no (local), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail escolhaconselhotutelar2023@gaspar.sc.gov.br.



7.12 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.13 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 13.07.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.14 Entre os dias 15.07.2023 e 16.07.2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

7.15 No dia 23.07.2023, da 09h00m às 13h00m, na Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais, SAS, 2º andar, GASCIC, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60, (seis) para ser declarado apto a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.16 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14.08.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário das 9h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m, na Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais, SAS, 2º andar, GASCIC, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 16 e 17.08.2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail escolhaconselhotutelar2023@gaspar.sc.gov.br.

7.17 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 24.08.2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 24.08.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, ou seja, a partir de 25.08.2023.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 30.08.2023, 18h00m, no Auditório do DITRAN, na Prefeitura Municipal de Gaspar.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h00m às 17h00m.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 29.08.2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto, sendo aceitável a apresentação de forma digital de documento, desde que em aplicativo oficial.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em até 5 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna de lona, utilizando cédula de papel fornecida pela Mesa Receptora de votos.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Organizadora, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 26.09.2023 para o endereço eletrônico escolhaconselhotutelar2023@gaspar.sc.gov.br, sendo válido apenas a inscrição daquele fiscal que tenha recebido resposta de protocolo positiva.



10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Organizadora.

10.2 Imediatamente após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Organizadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02.10.2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos e dos demais colocados, na situação de suplentes, será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos e os 5 (cinco) suplentes com maior número de votos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os demais suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Data		Etapa
Abril	03 de abril	Publicação do Edital
	17 de abril a 19 de maio	Prazo para registro das candidaturas
Maio	22 a 26 de maio	Análise do pedido de registro das candidaturas pela Comissão
	29 de maio	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão
	30 e 31 de maio	Prazo para interposição de recurso junto a Comissão, ao candidato inabilitado
Junho	01 e 02 de junho	Análise de recursos pela Comissão
	05 de junho	Publicação, pela Comissão, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
	06 a 09 de junho	Prazo para o candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA
	13 de junho	Plenária para julgar recursos
	14 de junho	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida
	15 a 21 de junho	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão, pela população geral
	22 de junho	Análise da impugnação de candidaturas pela comissão
	23 de junho	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão
	26 e 28 de junho	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a Comissão
	29 e 30 de junho	Análise pela Comissão dos recursos à impugnação
Julho	30 de junho	Publicação, pela Comissão, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
	03 a 07 de julho	Prazo aos candidatos impugnados pela Comissão, para interposição de recurso junto a CMDCA.
	11 de julho	Análise pelo CMDCA do recurso à impugnação
	12 de julho	Publicação, pela CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
	13 de julho	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova
	15 e 16 de julho – das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m	Capacitação preparatória dos candidatos para realização da prova
	23 de julho – das 09h00m às 13h00m	Realização da prova
Agosto	14 de agosto	Divulgação dos resultados
	16 e 17 de agosto	Recurso dos candidatos não aprovados
	18 a 23 de agosto	Análise recursos pela Comissão
	24 de agosto	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
	25 de agosto	Reunião para firmar compromisso de campanha com os candidatos
	29 de agosto	Divulgação dos locais de votação
	30 de agosto	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
Setembro	A definir	Reunião com candidatos com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.



Outubro	01 de outubro	Eleição
	03 de outubro	Publicação da apuração
A definir	A definir	Capacitação dos eleitos antes Posse – 20 horas entre 03 de outubro e 09 de janeiro
Janeiro 2024	10 de janeiro de 2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Organizadora e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar 51/2012, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 Os termos do presente Edital, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Gaspar para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nº de Ordem: _____

(para uso do CMDCA)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A VAGA DO CONSELHO TUTELAR

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ilma. Sra.

Amanda Fischer Miguel

Presidente

Venho através deste, requerer inscrição para concorrer ao cargo do Conselho Tutelar:

Nome: _____

Profissão: _____

Local de trabalho: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone residencial: _____ Fone Comercial: _____

Celular: _____ É *WhatsApp*? () Sim () Não

E-mail: _____

Obs: Declaro estar de pleno acordo com o Edital nº 001/2023 que torna pública as Diretrizes do Processo de Escolha dos Membros que irão compor o Conselho Tutelar de Gaspar, 05 (cinco) membros titulares e suplentes e, responsabilizando-me por todas as informações acima declaradas.

Nestes termos pede deferimento.

Gaspar, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a) ou Procurador(a)



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Nome para a cédula Eleitoral: _____

Naturalidade: _____ UF: _____

Estado Civil _____ Nascimento: _____

Nº de filhos: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone residencial: _____ Fone Comercial: _____

Celular: _____ É WhatsApp? () Sim () Não

E-mail: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Curso: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

	Requerimento de inscrição do candidato - anexol
	Ficha de inscrição do candidato – anexo II
	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada
	Cópia de CNH válida
	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital
	Certificado de quitação eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
	Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior
	Atestado médico comprovando possuir aptidão física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar
	Declaração de que possui conhecimentos em informática básica – anexo III
	Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões – anexo IV
	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial – anexo V

OBS: Declaro estar em pleno acordo com o Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,
_____ portador(a)
do RG _____ e CPF _____, possuo
conhecimentos de informática básica, necessários para o desempenho da função de
conselheiro(a) tutelar.

Gaspar, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,

portador(a) do
RG _____ e CPF _____, possuo
disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função de
conselheiro(a) tutelar, inclusive plantões.

Gaspar, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,
_____, portador(a) do
RG _____ e CPF _____, não fui penalizado
com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento
efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da
decisão administrativa ou judicial.

Gaspar, ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

PREFEITURA DE
GASPAR



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**